



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 97/2022
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO GONGOGI E A
EMPRESA AUTO PEÇAS CIDADE DE UBATA LTDA
INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.568.669/0001-06**

O Município GONGOGI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, 17, centro, Gongogi – BA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Adriano Mendonça Pinheiro, no uso de suas atribuições, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº. 12.769.464/0001-46 Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o nº. 30.944.918/0001-50, bem como as demais Secretarias nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a partir daqui doravante e denominado Contratante, a empresa AUTO PEÇAS CIDADE DE UBATA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.568.669/0001-06, sediada na rua Antônio Gomes Filho, 04, Bairro Glória, Ubatã-Bahia. Doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr.^a Jane Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 1417749, expedida pela SSP BA, e CPF nº 250.038.605-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 40/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aquisição de peças para veículos automotores e prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica e borracharia, para manutenção da frota municipal de Gongogi-Ba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | UNID | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR LÍQUIDO |
|---|------|--------|----------------|---------------|
| BATERIA 60 AMP (BASE TROCA) CRAL CL60VD 18MESES | UN | 1,00 | 406,04 | 406,04 |
| AMORT GBL1252 GM MONTANA TR | UN | 2,00 | 275,00 | 550,00 |
| AMORT GP30381 MONTANA LE DT | UN | 1,00 | 350,67 | 350,67 |
| AMORT GP30382 MONTANA LD | UN | 1,00 | 350,67 | 350,67 |
| PASTILHA RCPT01320 AGILE CORSA CELTA 00/09 PD42 | UN | 1,00 | 87,67 | 87,67 |
| CIL RODA 0204272202 MONTANA TR | UN | 2,00 | 82,13 | 164,26 |
| ROL BAH0206/BAH0109 FORD/GM 311396 = BAH0036 = 805589 | UN | 2,00 | 182,72 | 365,44 |
| DISCO FR RCDI03000 CORSA/MERIVA/MONT 05/ DT VENT | UN | 2,00 | 311,91 | 623,82 |
| BOMBA INJ F000TE159A TDS FLEX UNIVERSAL MM145 | UN | 1,00 | 358,05 | 358,05 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI****CNPJ: 14.235.048/0001-93****Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -****Fone/Fax: (73) 3240-2445**

| | | | | |
|---|----|------|----------|----------|
| ATUADOR EMB VKCH3102 ASTRA MONTANA ONIX 510007310 | UN | 1,00 | 212,25 | 212,25 |
| CABECOTE 24586072 MONTANA 1.4 8V 14/ | UN | 1,00 | 1.587,25 | 1.587,25 |

| | | | | |
|---|----|------|--------|--------|
| BATERIA 60 AMP (BASE TROCA) MOURA 18 MESES M60GD | UN | 1,00 | 353,40 | 353,40 |
| AMORT HG31212 SPIN TR | UN | 2,00 | 297,60 | 595,20 |
| PASTILHA 2114 COBALT/PRISMA/SPIN 10/ PD94 | UN | 1,00 | 118,11 | 118,11 |
| CORREIA DIST 88904447 MOT GM 1.0/1.4/1.6 111SP170 | UN | 1,00 | 41,85 | 41,85 |
| FILTRO COMB F1050 TDS FIRE FLEX GM GI04/7 | UN | 1,00 | 39,26 | 39,26 |
| FILTRO LUB 88905845 CORSA CELTA CLASIC GM PSL619 | UN | 1,00 | 21,39 | 21,39 |
| BOBINA IGN MCB928067 FIAT/GM/VW/FORD IG/PLA | UN | 1,00 | 392,46 | 392,46 |
| FILTRO AR COND AKX35723 COBALT/CRUZE/SPIN/ONIX ACP126 | UN | 1,00 | 392,46 | 392,46 |
| TERMINAL DIR 33106 COBALT 11/ ONIX/SPIN | UN | 2,00 | 102,30 | 204,60 |
| PIVO INF 53141 COBALT /11 ONIX/SPIN/PRISMA | UN | 2,00 | 97,65 | 195,30 |
| KIT EMB 621306633 GM ASTRA/MERIVA 1.8/2. 0 8V | UN | 1,00 | 864,90 | 864,90 |
| MOLA ASPIRAL ECHE1000M GM ASTRA TR | UN | 2,00 | 497,55 | 995,10 |

| | | | | |
|---|----|------|--------|--------|
| BATERIA 60 AMP (BASE TROCA) HELIAR HF60HD 18 MESES (CX BAIXA) | UN | 1,00 | 370,00 | 370,00 |
| AMORT GBL1119 PALIO 97 TR | UN | 2,00 | 185,00 | 370,00 |
| AMORT GP30120 PALIO WENK ADV. STRADA DT SP155 | UN | 2,00 | 370,00 | 740,00 |
| PASTILHA PD60 UNO PALIO SIENA FIRE 1.0 RCPT02130 | UN | 1,00 | 74,00 | 74,00 |
| ROL BAH0031 RODA DT UNO PALIO 85/ | UN | 2,00 | 120,90 | 241,80 |
| DISCO FR HF31B NOVO UNO PALIO 1.0/4 SOLID BD3466 | UN | 2,00 | 134,85 | 269,70 |
| BOMBA INJ MM145 UNIVERSAL FLEX F000TE159A | UN | 1,00 | 360,84 | 360,84 |
| BOBINA IGN BI0014MM UNO PALIO SIENA PUNTO FIRE 3 PINOS F000ZS0207 | UN | 1,00 | 172,05 | 172,05 |
| LANTERNA 454029 TR. PALIO FIRE TRIC. LD 35184 | UN | 1,00 | 212,97 | 212,97 |
| LANTERNA 454038 TR. PALIO FIRE TRIC. LE 35194 | UN | 1,00 | 212,97 | 212,97 |
| FAROL FF342D PALIO 01 LD | UN | 1,00 | 278,07 | 278,07 |
| FAROL FF342E PALIO 01 LE | UN | 1,00 | 278,07 | 278,07 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI****CNPJ: 14.235.048/0001-93****Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -****Fone/Fax: (73) 3240-2445**

| | | | | |
|--|----|------|----------|----------|
| P/ CHOQUE PC21764 PALIO FLEX 04/07 DT PRETO LISO | UN | 1,00 | 195,30 | 195,30 |
| TERM DIR N6016 PALIO STRADA LD TS3704 | UN | 1,00 | 145,00 | 145,00 |
| TERM DIR N6017 PALIO STRADA TS3703 | UN | 1,00 | 145,00 | 145,00 |
| RODA 7.50 X 22.5 10 FUROS ACO DISCO SRW SPEEDMAX LRI | UN | 2,00 | 1.075,00 | 2.150,00 |

| | | | | |
|---|----|------|----------|----------|
| CIL RODA CIR0302 GM CELTA CORSA 03/ PRISMA 07/12 RCCR02890 | UN | 2,00 | 202,40 | 404,80 |
| ROL BAH0206/BAH0109 FORD/GM 311396 = BAH0036 = 805589 | UN | 2,00 | 110,40 | 220,80 |
| DISCO FR RCDI08500 GM CRUZE DT VENT | UN | 2,00 | 220,80 | 441,60 |
| BOMBA INJ 228234120R TDS FLEX UNIVERSAL F000TE159A | UN | 1,00 | 356,96 | 356,96 |
| BOBINA IGN MCB928067 FIAT/GM/VW/FORD IG/PLA | UN | 1,00 | 349,60 | 349,60 |
| FAROL FG565 LD CELTA PRISMA 07/11 MÁSCARA NEGRA | UN | 1,00 | 664,24 | 664,24 |
| FAROL FG565 LE CELTA PRISMA 07/11 MÁSCARA NEGRA | UN | 1,00 | 664,24 | 664,24 |
| MECAN DIR 7069001104 CORSA 99 HIDRAULICA | UN | 1,00 | 1.370,79 | 1.370,79 |
| ALTERNADOR 12752 MONTANA | UN | 1,00 | 1.195,99 | 1.195,99 |

| | | | | |
|--|----|------|----------|----------|
| BATERIA 60 AMP (BASE TROCA) HELIAR HNP60D 18 MESES (CX ALTA) | UN | 1,00 | 353,40 | 353,40 |
| AMORT GB48084 SAVEIRO G5 08/ TR | UN | 2,00 | 260,40 | 520,80 |
| AMORT GP32801 SAVEIRO G5 DT | UN | 2,00 | 325,50 | 651,00 |
| PASTILHA PD17 GOL VOY PAR SAV P17 | UN | 1,00 | 120,90 | 120,90 |
| ROL RODA 80376903 GOL/VOYAGE/SAVEIRO G5 1.0/1.6 8V DT C/ ABS VKBA4501 | UN | 2,00 | 134,85 | 269,70 |
| DISCO FR HF87C SAVEIRO TR SOLIDO 2015/... | UN | 2,00 | 93,00 | 186,00 |
| BOMBA INJ F000TE159A TDS FLEX UNIVERSAL MM145 | UN | 1,00 | 353,40 | 353,40 |
| FAROL FW42LD GOL SAVEIRO 87/90 LD | UN | 1,00 | 678,90 | 678,90 |
| FAROL FW42LE GOL SAVEIRO 87/90 LE | UN | 1,00 | 678,90 | 678,90 |
| TERM DIR TS3900 GOL SAV PAR TI 80/08 DH N183 VKY4835 | UN | 2,00 | 111,60 | 223,20 |
| MECAN DIR 16900255SX SAV/GOL DIR HID | UN | 1,00 | 1.395,00 | 1.395,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

| | | | | |
|---|----|------|--------|-----------|
| BATERIA 60 AMP (BASE TROCA) HELIAR HF60HD 18 MESES (CX BAIXA) | UN | 1,00 | 399,90 | 399,90 |
| AMORT HG31184 UNO NOVO VIVACE TR GB48091 | UN | 2,00 | 279,00 | 558,00 |
| AMORT GP32822PS UNO NOVO VIVACE DT LE S/BARRA EST | UN | 1,00 | 568,23 | 568,23 |
| AMORT GP32823PS UNO NOVO VIVACE DT LD S/BARRA EST | UN | 1,00 | 568,23 | 568,23 |
| PASTILHA N598 NOVO UNO VIVACE 10/ RCPT12550 PD85 | UN | 1,00 | 97,65 | 97,65 |
| CIL RODA 6986 UNO NOVO VIVACE WAY | UN | 2,00 | 88,35 | 176,70 |
| ROL BAH0015 UNO EVO 10/ | UN | 2,00 | 246,45 | 492,90 |
| DISCO FR HF31C NOVO UNO/VIVACE 2010/ | UN | 2,00 | 130,20 | 260,40 |
| BOMBA INJ F000TE159A TDS FLEX UNIVERSAL MM145 | UN | 1,00 | 297,60 | 297,60 |
| VELA 46480362 UNO PALIO FIRE 3KR6EZ P03 | UN | 1,00 | 102,30 | 102,30 |
| BOBINA IGN BI0076MM UNO EVO/SIENA/GRAN SIENA 1.4 10/ CE20132 | UN | 1,00 | 232,50 | 232,50 |
| MANG FREIO RPF00070 UNO DT | PC | 2,00 | 223,20 | 446,40 |
| VALOR TOTAL | | | | 30.786,95 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 21 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 30.786,95 (trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 00

Fonte 42 Royalties

02.07.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2012 – Gestão das ações do Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

2014 – Gestão das ações do Concelho Tutelar

2015 – Gestão dos Recursos do CRAS

2016 – Gestão dos Recursos do CREAS/FEAS

2017 – Gestão dos Recursos do IGDBF

2020 Gestão dos Recursos Vinculados

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 00; 29

Fonte 42 Royalties

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2029- Gestão das Ações do Ensino Básico – Fundeb – 40%

2031 – Gestão das Ações do Ensino Infantil

2032 – Gestão dos recursos do MDE

2035 – Gestão dos Recursos do Salário da Educação – QSE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte – 19, 01, 04

Fonte 42 Royalties

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2042 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2045 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

2048 Gestão das Ações do Programa de Vigilância Sanitária

2050 – Gestão das Ações do Hospital Municipal de Gongogi

2051 Gestão das Ações do Programa Saúde da Família

Fonte – 02, 14

Fonte 42 Royalties

02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS

2054 – Gestão da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

2055 – Gestão das ações dos Serviços de Limpeza Pública

2057 – Gestão dos Recursos do Royalties

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte – 00- 42

Fonte 42 Royalties

02.12.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO

2058 Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura Industria e Comércio

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 00

Fonte 42 Royalties

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Pela execução do objeto da presente Licitação, o Município efetuará os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

5.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Controle de Frota. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.3 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. - Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

7.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

8.2 A fiscalização da execução dado contrato caberá ao servidor FLÁVIO BARROS MATOS, designado como Gestor de Fiscal de Contrato pela Portaria Municipal nº 328/2022.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - A Contratante obriga-se a

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2 A contratada se obrigará

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c.1) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - b) Apresentar documentação falsa;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Contrato.

10.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gongogi pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ubaitaba – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gongogi, 21 de fevereiro de 2022.

Município de Gongogi
Adriano Mendonça Pinheiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JANE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR)
AUTO PEÇAS CIDADE DE UBATA LTDA
CNPJ Nº 05.568.669/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2022

PARTES: Município de Gongogi – BA

CONTRATADA – AUTO PEÇAS CIDADE DE UBATA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.568.669/0001-06

OBJETO DO CONTRATO - aquisição de peças para veículos automotores e prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica e borracharia, para manutenção da frota municipal de Gongogi-Ba.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.786,95 (trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Gongogi – Ba 21 de fevereiro de 2022

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL